

4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães – BA
Rua 25 de Julho, Qd. 53, Lt. 12, nº 870, Jardim Paraíso, Luís Eduardo Magalhães – BA – CEP: 47.850-000
Telefones: (77) 3628-0513, (77) 3628-0153 e (77) 3639-0518

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL nº 2/2019

Procedimento Administrativo

IDEA nº 933.0.81226/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por seu órgão de execução signatário, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 129, da Constituição Federal; 6º, inciso XX da Lei Complementar 75/93, art. 75, IV, LC 11/96, calcado também nas Resoluções nº 164 e 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e, analogicamente, pelas disposições normativas contidas na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 6/2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o teor do noticiado pela Paróquia Nossa Senhora Aparecida, localizada na Praça Matriz do município de Luís Eduardo Magalhães/BA, o qual denota preocupação desta Autoridade Eclesiástica sobre a situação da população de rua que se habita a supracitada praça e que não recebe a tutela adequada do Estado, em que pese a paróquia já ter procurado contato com os órgãos municipais do Executivo no ano de 2014, data da representação;

CONSIDERANDO que o acompanhamento e cuidado da população de rua não necessariamente deve ocorrer somente quando da configuração de situação de risco, mas como reconhecimento do dever do Poder Público garantir a tutela integral do plexo de Direitos Fundamentais destas pessoas;

CONSIDERANDO que a Dignidade da Pessoa Humana, vetor axiológico máximo da ordem democrática brasileira, irradia seus desdobramentos, os quais alcançam, por conseguinte, as searas dos Direitos da Personalidade, Saúde, Educação, Meio Ambiente Artificial Equilibrado, Ocupação Democrática do Espaço Urbano, Segurança, Trabalho, Renda, dentre outros;

CONSIDERANDO que deve o Estado reconhecer o Direito da população de rua habitar o espaço urbano sem ter o dever de desocupá-lo compulsoriamente, o que define a necessidade do Poder Público realizar políticas públicas específicas para tal população, em especial, levando-se em consideração a interdisciplinariedade que afeta tal modo de viver;

4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães – BA

Rua 25 de Julho, Qd. 53, Lt. 12, nº 870, Jardim Paraíso, Luís Eduardo Magalhães – BA – CEP: 47.850-000

Telefones: (77) 3628-0513, (77) 3628-0153 e (77) 3639-0518

CONSIDERANDO a existência do Decreto Federal nº 7.053/2009, que trata da Política Nacional para a População em Situação de Rua, considerando este como sendo: “o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória”;

CONSIDERANDO que as políticas públicas voltadas para tal população devem ser realizadas de maneira longitudinal, é dizer, ao longo do tempo e através de todo o território que tal população habita, considerando-se a necessidade de mapeamento e tratamento das situações que por ventura sejam de necessária intervenção direta ou indireta do Poder Público;

CONSIDERANDO que tais ações deverão ser realizadas de maneira holística, levando-se em consideração questões de natureza física, psicológica, emocional, social, territorial de cada um dos indivíduos que receberão auxílio direto e indireto do Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de também se resguardar a segurança pessoal e patrimonial da população em situação de rua, para que ela possa viver de maneira ordeira e ocupar o espaço urbano de maneira adequada;

CONSIDERANDO que a população em situação de rua fica potencialmente suscetível a situações de risco de diversas naturezas, em especial, na seara da saúde, educação, registro civil, tal como, comumente, passou ou passa por situação de distanciamento ou afrouxamento de vínculos familiares;

CONSIDERANDO que ao Município, como Ente Federado, compete gerir e legislar sobre assunto de interesse local, sendo as especificidades municipais de indelével relevância para aquilatação das políticas públicas destinadas à população em situação de rua;

CONSIDERANDO que a criação e aviamento de políticas públicas municipais deverão ser realizadas através do reconhecimento da gestão democrática, modelo derivado da denominada “Novo Serviço Público”, o qual reconhece a necessidade de participação efetiva e direta da população no controle do Poder Público, por meio do aumento dos canais de escolha e discussão da gestão da “res publica”;

CONSIDERANDO que esse novo modelo decorre da potencialização do Princípio da Juridicidade (art. 37, “caput”, CRFB/88), em que a Publicidade e Transparência das atuações governamentais auxiliam na aquiescência por parte da população, a qual munida de informações efetivas (sem existência/diminuição da assimetria

4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães – BA

Rua 25 de Julho, Qd. 53, Lt. 12, nº 870, Jardim Paraíso, Luís Eduardo Magalhães – BA – CEP: 47.850-000

Telefones: (77) 3628-0513, (77) 3628-0153 e (77) 3639-0518

informativa), exercem com maior capacidade a figura do Principal e controla as atividades do Poder Público (Agente);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica (art. 127, *caput*, CRFB/88) e fomentar o Princípio da Integralidade da Saúde, seja na seara coletiva quanto na seara individual;

RESOLVE RECOMENDAR à Prefeitura de Luís Eduardo Magalhães/BA que crie proposta de plano municipal de assistência à população de rua, devidamente estruturado, compreendendo ações integradas desenvolvidas pelos mais diversos setores da administração com, no mínimo, dados: A) informações introdutórias; B) justificativas; C) objetivos; D) encaminhamentos; E) resultados a serem atingidos; F) cronograma de implantação e de revisão; G) realização de Audiência Pública para discussão do plano; H) fonte de receita.

Ademais, sugere-se a adoção dos seguintes vetores de atuação:

I – Realização de campanhas de conscientização e orientação sobre como diretrizes e auxílio da população de rua, levando-se em consideração as especificidades desta população, com fomento especial para o reconhecimento do indivíduo residente na rua como sujeito de direito e não objeto de intervenção estatal, tal como dando-se ênfase no reconhecimento da autodeterminação do indivíduo em optar pela residência na rua, tendo como público-alvo psicólogos, assistentes sociais, profissionais das áreas de saúde (especialmente inseridos no Programa/Estratégia Saúde da Família) e educação, em especial com palestras em escolas, associações de bairros, equipamentos comunitários e cultos religiosos;

II – Realização de campanhas com o objetivo de mobilizar a comunidade para denunciar casos envolvendo situação de risco de indivíduo em situação de rua, por intermédio da divulgação do Disque 100;

III – Realização de campanhas com o objetivo de mobilizar a comunidade para fomento de doação de roupas e insumos pessoais para a população em situação de rua, com criação de pontos de coleta e entrega dos bens arrecadados, com divulgação nas organizações da sociedade civil, tais como rádios e organizações religiosas;

IV – A realização, pela Secretaria Municipal de Assistência Social de seminários, reuniões e oficinas para capacitação continuada dos agentes envolvidos na rede de proteção que atua em favor de indivíduos em situação de rua;

V – A adequação dos serviços de saúde, psicologia, educação e assistência social, no sentido de proporcionar atendimento aos indivíduos moradores de rua, com, no mínimo, garantia de:

4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães – BA

Rua 25 de Julho, Qd. 53, Lt. 12, nº 870, Jardim Paraíso, Luís Eduardo Magalhães – BA – CEP: 47.850-000

Telefones: (77) 3628-0513, (77) 3628-0153 e (77) 3639-0518

- i.) Acompanhamento Multidisciplinar Longitudinal Cíclico Permanente, sendo na seara clínica aplicação de modelo holístico que contrapõe-se ao modelo pontual e utilitarista que foca no procedimento e doença. Focando-se na tutela integral da saúde do indivíduo, levando-se em consideração questões físicas, psíquicas, emocionais, sociais e territoriais;
- ii.) Ampliação do enfoque integral de assistência com análise biopsicológica do indivíduo e ampliação da clínica para considerações acerca do território em que o indivíduo vive;
- iii.) Criação de Projeto Terapêutico Singular, no qual pela articulação da equipe multidisciplinar, crie-se um plano individualizado para cada um dos favorecidos, visando alcançar os anseios pessoais, promova a autonomia singular e forneça melhoramento na qualidade de vida do usuário, com reavaliação contínua e periódica, tal como por meio de oitiva obrigatória do usuário com consideração de seus interesses;

VI – A instalação e estruturação dos equipamentos da Assistência Social local, com a disponibilização de adequada estrutura física, a contratação e capacitação da equipe profissional necessária para atender a demanda do município, conforme as normas e orientações expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social, com manejo adequado dos serviços, como forma de tentativa de restabelecimento de vínculos afetivos entre os moradores em situação de rua e seus familiares;

VII – Criação de programa específico que auxilie e facilite o retorno dos usuários às cidades de origem, com convênios com associações de classe e organizações religiosas, tal como com intercâmbio de informações e auxílio de equipamentos da assistência social da localidade de destino;

VIII – Garantia da regularização de documentos pessoais dos indivíduos em situação de rua com auxílio de agentes públicos junto ao RCPN, Detran, Cartório Eleitoral e Ministério do Trabalho –, com imediato cadastramento do usuário junto ao SUS dos usuários ainda não cadastrados, com disponibilização da “carteirinha”, sendo que o eventual não cadastramento junto ao SUS não poderá ser óbice para o atendimento ao usuário, sob pena de responsabilização dos envolvidos;

IX – Acesso irrestrito da população da situação de rua aos serviços do SUS, com especial dispensação dos serviços da Estratégia da Saúde da Família (ESA) aos pontos de moradia e convivência da população de rua, segundo a cartografia de mapeamento de microáreas em que estejam a população em situação de rua;

X – Medidas de concretização do Princípio da Integralidade (Saúde), constante do texto constitucional, no art. 198, II, CRFB/88, que contempla as fases de promoção, proteção e recuperação, conforme disposto no art. 196, “caput”, CRFB/88, em seus três níveis de complexidade, nos moldes preconizados pelo art. 7º, II, Lei 8.080/90, levando-se em consideração as especificidades do território;

XI – Adoção de Política de Redução de Danos como paradigma de cuidado do indivíduo em situação de rua, no que diz respeito ao uso/abuso de substâncias entorpecentes, focando-se no sujeito e seus processos de vida, em detrimento ao ataque às substâncias psicoativas de que o

4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães – BA

Rua 25 de Julho, Qd. 53, Lt. 12, nº 870, Jardim Paraíso, Luís Eduardo Magalhães – BA – CEP: 47.850-000

Telefones: (77) 3628-0513, (77) 3628-0153 e (77) 3639-0518

indivíduo faz uso/abuso. Com encaminhamento prioritário para internações voluntárias para o combate à dependência química através da rede de assistência social e saúde com eventual celebração de convênios com entidades com tal propósito específico;

XII – Criação de “Espaços de Acolhimento Aproximado”, entendido este como sendo local fixo de entrada da população de rua, no qual disponibilize-se espaço reservado para conversa do usuário com o agente público, dando-lhe mais privacidade para tratar de questões pessoais, com disponibilização de atendimento multidisciplinar. **Assevera-se que tal espaço não poderá ser o local exclusivo de atendimento da população em situação de rua, e sim mais um mecanismo de acesso dos usuários ao conjunto de serviços públicos;**

XIII – Realização de acolhimentos voluntários em equipamentos de assistência social para pernoite, a serem criados com tal propósito específico, o que não poderá ser usado como pré-requisito para o recebimento de auxílio por parte do Poder Público;

XIV – A previsão do acompanhamento dos casos remetidos à Autoridade Judiciária, Ministério Público ou Conselho Tutelar, realizando e monitorando os encaminhamentos necessários, a orientação dos envolvidos e suas respectivas famílias, a realização de visitas, elaboração de relatórios técnicos, atendimento técnico-profissional e a inserção em programas públicos de auxílio, tais como BPC, Bolsa-Família, Cestas Básicas, Minha Casa Minha Vida, dentre outros;

XV – A definição, após amplo debate, do papel de cada um dos integrantes da rede de proteção, com o estabelecimento de fluxos e rotinas de encaminhamento e atendimento, sem prejuízo da articulação de ações entre os órgãos e de sua plena integração operacional, como forma de agilizar e otimizar o atendimento da população de rua, considerando-se, no mínimo:

- i.) Fluxos Intersetoriais entre as Pastas Municipais, com encontros regulares;
- ii.) Criação de “Canais de Escuta Ampliada” para fornecer acesso do indivíduo em situação de rua e da própria sociedade civil organizada em realizar queixas que poderão ser tratadas pelo Poder Público para que sejam estas transformadas em demandas, as quais deverão ser geridas, prioritariamente, levando-se em consideração a lógica da gestão democrática das decisões, com realização de Audiências Públicas tanto para a escuta das reclamações quanto para a prestação de contas periódica de resultados;
- iii.) Criação de Cartografia como método de mapeamento de territórios usados pela população em situação de rua, com reavaliação periódica da movimentação, no intuito de melhor compreender as necessidades específicas desta população. Para tal criação, o efetivo uso dos Agentes Comunitários de Saúde, com base no art. 3º, §3º, V, “b”, Lei 11.350/2006 e eventual legislação local correlata);
- iv.) Criação de Indicadores e instrumentos para aferição da eficiência das políticas públicas voltadas à população de rua, com avaliação periódica e permanente, com intuito de otimizar resultados e entregar melhores serviços públicos à população em situação de rua, criando-se metas, protocolos e incentivos, com publicização constante dos resultados nos sítios eletrônicos oficiais, com aplicação, em especial, de tecnologias de “business intelligence” e mecanismos correlatos;

4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães – BA

Rua 25 de Julho, Qd. 53, Lt. 12, nº 870, Jardim Paraíso, Luís Eduardo Magalhães – BA – CEP: 47.850-000

Telefones: (77) 3628-0513, (77) 3628-0153 e (77) 3639-0518

XVI – Criação de Referências nos seguintes sentidos:

i.) relativo aos Serviços Públicos a serem ofertados – criação de referências para que os futuros usuários saibam com qual(ais) agente(s) público(s) poderá(ão) contar e procurar na eventual necessidade que possuam, reforçando o vínculo entre os usuários do serviço público e agentes públicos, com criação e estabelecimento de confiança;

ii.) relativo às equipes técnicas de atendimento – identificação e escolha dos profissionais responsáveis por cada uma das microáreas mapeadas pela cartografia, criando-se equipes constituídas de, no mínimo, um ACS, que acompanhe o território e uma equipe técnica de referência;

XVII – Criação de Fórum Permanente destinado às equipes técnicas para a identificação e discussão, por todos os integrantes da rede de proteção, dos casos de difícil solução e/ou que não apresentam os resultados positivos esperados, após o atendimento regulamentar, com a definição de estratégias específicas para superação dos obstáculos encontrados;

XVIII – Criação de campanha de vacinação para os indivíduos em situação de rua, com especial cuidado ao eventual quadro clínico debilitado que apresentem, com regularização das vacinas faltantes. Para tanto, se faz necessário o cadastramento individual e contato com cidades de origem e/ou sistema eletrônico de controle das vacinas anteriormente ministradas;

XIX – Construção e Promoção de “Espaços de Atendimento Diversos”, com participação da sociedade civil organizada, fomentando que as diversas instituições formais e informais possam acolher, aconselhar e direcionar a população de rua nas questões pessoais que são afetas às atuações do Poder Público, com criação de convênios e instrumentos congêneres para auxiliar na disponibilização e concretização de políticas públicas específicas voltadas à população de rua;

XX – Desenvolvimento de programas de qualificação profissional de moradores em situação de rua que os coloquem em situação de protagonista de tarefas, planos e atividades, estimulando o desenvolvimento de suas potencialidades, com a inserção dos conceitos de cidadania, trabalho da autoestima e harmonização familiar; e provendo, em especial, a autonomia de cada indivíduo;

XXI – Criação do Conselho Municipal de Atenção à População em Situação de Rua, como composição paritária entre agentes públicos e cidadãos, com composição intersetorial, com criação de normativa específica que preveja atribuições, composição, funcionamento e demais questões correlatas;

XXII – Criação de Fundo Municipal de Aparo à População de Rua, através de normativa específica;

XXIII – Observância, no que couber, das diretrizes descritas na Política Nacional para a População em Situação de Rua, prevista no Decreto nº 7.053/2009;

4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães – BA

Rua 25 de Julho, Qd. 53, Lt. 12, nº 870, Jardim Paraíso, Luís Eduardo Magalhães – BA – CEP: 47.850-000

Telefones: (77) 3628-0513, (77) 3628-0153 e (77) 3639-0518

XXIV – Observância, em especial, do anexo XVI da Portaria de Consolidação nº 2.436/2017, SUS/MS – <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/MatrizesConsolidacao/Matriz-2-Politic.html> – relativo à implantação de Equipes de Consultórios na Rua, com cadastramento do município de Luís Eduardo Magalhães/BA para o recebimento de receita pública federal para disponibilização de tal serviço, com eventual contratação de mão de obra específica, segundo a regulamentação supracitada e demais normas;

Fica também ciente o Chefe da Função Executiva local que também deverá realizar as respectivas inclusões e ajustes de despesas públicas para concretização deste plano junto às propostas legislativas de Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No mais, solicito ao Chefe da Função Executiva local que sejam encaminhados a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, informações acerca do cumprimento ou não da presente notificação e/ou cronograma para tal implementação.

Notifica-se, ainda, que o não atendimento da presente recomendação resultará na tomada de medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, em especial, na apuração das eventuais omissões dos agentes públicos.

Extraia-se cópia da presente recomendação para os membros da Câmara de Vereadores de Luís Eduardo Magalhães/BA, às organizações da sociedade civil organizada, tal como Lions Club, Lojas Maçônicas, associações comunitárias, bem como organizações religiosas e rádios locais.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 21 de fevereiro de 2019.

Bruno Pinto e Silva

4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães/BA